

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

DECISÃO

ACÓRDÃO Nº: 039/2023

PROCESSO Nº: 2016/6140/500993

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/003263

RECORRENTE: LARA & SILVESTRE LTDA EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.388.746-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DESTINADOS A USO/CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO. PROCEDENTE EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação que exige a diferença entre a alíquota do imposto praticada pelo estado de origem em operações interestaduais, e a alíquota interna praticada pelo estado de destino, excluídas as operações de mercadorias destinadas a comercialização.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2016/003263 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 4.269,03 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e três centavos), do campo 6.11, R\$ 570,24 (quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), do campo 7.11 e R\$ 973,44 (novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), do campo 8.11, mais os acréscimos legais e absolver dos valores de R\$ 1.493,91 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), do campo 4.11, R\$ 5.081,64 (cinco mil, oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), do campo 5.11, R\$ 438,05 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), do campo 6.11, R\$ 394,70 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), do campo 7.11 e R\$ 1.077,08 (um mil, setenta e sete reais e oito centavos), do campo 8.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Josimar Junior De Oliveira Pereira
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 040/2023

PROCESSO Nº: 2016/6810/500001

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000143

RECORRENTE: TIAGO FILHO J DA SILVA E CIA LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.057.712-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PROCEDENTE - É procedente a cobrança de ICMS diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais de mercadorias para uso e consumo ou ativo permanente.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por falta de intimação do sujeito passivo, arguida pelo Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2016/000143 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 3.048,60 (três mil e quarenta e oito reais e sessenta centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Osmar Defante e Taumaturgo José Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Josimar Júnior de Oliveira Pereira
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 041/2023

PROCESSO Nº: 2016/6810/500002

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000144

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.057.712-8

RECORRIDO: TIAGO FILHO J DA SILVA E CIA LTDA - ME

EMENTA

ICMS. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando não devidamente caracterizado o ilícito praticado pelo sujeito passivo, nos termos do art. 28, incisos II e IV, da Lei 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2016/000144 por cerceamento de defesa, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Josimar Júnior de Oliveira Pereira
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 042/2023

PROCESSO Nº: 2016/6810/500009

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000560

RECORRENTE: TIAGO FILHO J DA SILVA E CIA LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.057.712-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS E MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. DECADÊNCIA PARCIAL. OMISSÃO DE RECEITAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Nos termos do art. 150, §4º, do CTN (Lei nº 5.172/66) ficam extintos pelo instituto da decadência os créditos tributários constituídos após o decurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador.

A falta de registro de operações de entradas legítima o Fisco a exigência do ICMS devido, nos termos da alínea d, inciso I, art. 21, da Lei 1.287/2001, excluídas as operações comprovadamente registradas.

A falta de registro de operações de entradas também é sujeita a exigência de multa formal por descumprimento de obrigação acessória, prevista no inciso II do art. 44, da mesma Lei, comutada a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01, excluídas as operações comprovadamente registradas.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por falta de intimação do sujeito passivo, arguida pelo Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/000560, alterando a penalidade do campo 5.15 para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 10.833,87 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), do campo 4.11 e R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), do campo 5.11, mais os acréscimos legais e absolver dos valores de R\$ 83.556,63 (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), do campo 4.11 e R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), do campo 5.11 e extinto pela decadência os valores de R\$ 6.526,46 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), do campo 4.11 e R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), do campo 5.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Josimar Júnior de Oliveira Pereira
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 043/2023

PROCESSO Nº: 2017/6750/500053

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001248

RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.693-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS NO LIVRO PRÓPRIO. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de registro em livros próprios de notas fiscais de saídas de mercadorias.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/001248 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de dezembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Josimar Júnior de Oliveira Pereira
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 044/2023

PROCESSO Nº: 2017/6750/500054

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001249

RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.693-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando comprovada a falta de registro das notas fiscais de entradas elencadas no levantamento fiscal, com alteração da penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/001249, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de dezembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Josimar Júnior de Oliveira Pereira
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 045/2023

PROCESSO Nº: 2018/6750/500047

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001825

RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.404.182-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando comprovada a falta de registro das notas fiscais de entradas elencadas no levantamento fiscal, com alteração da penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/001825, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do campo 4.11, R\$ 300,00 (trezentos reais), do campo 5.11 e R\$ 300,00 (trezentos reais), do campo 6.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de dezembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Josimar Júnior de Oliveira Pereira
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 046/2023

PROCESSO Nº: 2018/6750/500048

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001826

RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.404.182-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS NÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE IMPOSTO. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária quando comprovada a falta de registro das notas fiscais de entradas elencadas no levantamento fiscal, com alteração da penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/001826, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), do campo 4.11, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do campo 5.11, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 6.11 e R\$ 900,00 (novecentos reais), do campo 7.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de dezembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Josimar Júnior de Oliveira Pereira
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 047/2023

PROCESSO Nº: 2018/6750/500049

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001827

RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.404.182-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É parcialmente procedente a reclamação tributária que exige multa formal quando demonstrada a falta de registro em livros próprios de notas fiscais de saídas de mercadorias, excluídas as notas fiscais emitidas em data anterior ao prazo de cinco anos do lançamento.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/001827 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 247.288,35 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência o valor de R\$ 260.588,43 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de dezembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Josimar Júnior de Oliveira Pereira
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 048/2023

PROCESSO Nº: 2018/6750/500050

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001828

RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.404.182-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige ICMS por fato gerador presumido, em relação a notas fiscais de entradas não escrituradas.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/001828 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de dezembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Josimar Júnior de Oliveira Pereira
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 049/2023

PROCESSO Nº: 2016/6040/502014
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001222
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.051.588-2
RECORRIDA: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

EMENTA

MULTA FORMAL. ERRO NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL E IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. FALHA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NULIDADE - É nula a reclamação tributária cujo lançamento foi elaborado com vícios técnicos e apoiado em levantamento fiscal inconsistente, impossibilitando a perfeita identificação da infração, conforme entendimento disposto no inciso IV, do art. 28 da Lei nº 1.288/01.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2016/001222 por erro na determinação da infração, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya e o advogado João Gabriel Spicker fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pela Recorrida, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Djhanyra dos Santos Bonfim. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de fevereiro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 050/2023

PROCESSO Nº: 2016/7390/500122
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004780
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.438.304-2
RECORRIDA: AGREX DO BRASIL S/A

EMENTA

ICMS. SIMULAÇÃO DE SAÍDAS PARA EXPORTAÇÃO. OPERAÇÃO REGULAR. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige ICMS sobre a simulação de saídas de mercadorias para o exterior, quando comprovada a regularidade da operação, conforme art. 3º, inciso II e Parágrafo único, itens I e II da Lei Complementar 87/96.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2016/004780 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 349.981,52 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Djhanyra dos Santos Bonfim. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de fevereiro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 051/2023

PROCESSO Nº: 2016/7390/500129
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004983
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.438.304-2
RECORRIDA: AGREX DO BRASIL S/A

EMENTA

ICMS. EXPORTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA OPERAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige ICMS sobre remessas para exportação, quando comprovada a efetiva saída da mercadoria para o exterior.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2016/004983 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 82.930,71 (oitenta e dois mil, novecentos e trinta reais e setenta e um centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Djhanyra dos Santos Bonfim. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de fevereiro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 052/2023

PROCESSO Nº: 2016/7390/500131

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004985

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.438.304-2

RECORRIDA: AGREX DO BRASIL S/A

EMENTA

ICMS. EXPORTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA OPERAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige ICMS sobre remessas para exportação, quando comprovada a efetiva saída da mercadoria para o exterior.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2016/004985 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 119.498,73 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Djhanyra dos Santos Bonfim. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de fevereiro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 053/2023

PROCESSO Nº: 2018/6640/500820

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001837

RECORRENTE: DISMOBRAS IMP. EXP. E DIST. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.385.327-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

I - ICMS. LEVANTAMENTO CONCLUSÃO FISCAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. EMPRESA COM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária embasada em levantamento inadequado para apuração do ilícito fiscal.

II - MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO CONCLUSÃO FISCAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. EMPRESA COM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária embasada em levantamento inadequado para apuração do ilícito fiscal.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2018/001837 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 31.894,52 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), do campo 4.11, R\$ 48.015,86 (quarenta e oito mil, quinze reais e oitenta e seis centavos), do campo 5.11, R\$ 37.522,97 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), do campo 6.11, R\$ 56.489,24 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), do campo 7.11 e R\$ 110.872,26 (cento e dez mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), do campo 8.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezenove dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 054/2023

PROCESSO Nº: 2018/6640/500821

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001838

RECORRENTE: DISMOBRAS IMP. EXP. E DIST. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.385.327-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente a reclamação tributária quando restar comprovado nos autos o não registro de notas fiscais, excluídas aquelas atingidas pela decadência.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/001838 alterando a penalidade do campo 5 para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 250,87 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), do campo 4.11 e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do campo 5.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência o valor de R\$ 2.200,83 (dois mil, duzentos reais e oitenta e três centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezenove dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 055/2023

PROCESSO Nº: 2018/6640/500822

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001839

RECORRENTE: DISMOBRAS IMP. EXP. E DIST. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.386.756-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

I - ICMS. LEVANTAMENTO CONCLUSÃO FISCAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. EMPRESA COM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária embasada em levantamento inadequado para apuração do ilícito fiscal.

II - MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO CONCLUSÃO FISCAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. EMPRESA COM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária embasada em levantamento inadequado para apuração do ilícito fiscal.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2018/001839 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 84.234,59 (oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), do campo 4.11, R\$ 7.952,05 (sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), do campo 5.11, R\$ 99.099,52 (noventa e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), do campo 6.11, R\$ 9.355,35 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), do campo 7.11 e R\$ 33.827,23 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), do campo 8.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 056/2023

PROCESSO Nº: 2018/6640/500823

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001840

RECORRENTE: DISMOBRAS IMP. EXP. E DIST. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.386.756-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente a reclamação tributária quando restar comprovado nos autos o não registro de notas fiscais, excluídas aquelas atingidas pela decadência.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/001840 alterando a penalidade do campo 5 para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 5.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência o valor de R\$ 1.266,05 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 057/2023

PROCESSO Nº: 2018/6640/500900

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002092

RECORRENTE: DISMOBRAS IMP. EXP. E DIST. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.392.084-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

I - ICMS. LEVANTAMENTO CONCLUSÃO FISCAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. EMPRESA COM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária embasada em levantamento inadequado para apuração do ilícito fiscal.

II - MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO CONCLUSÃO FISCAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. EMPRESA COM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária embasada em levantamento inadequado para apuração do ilícito fiscal.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2018/002092 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 108.829,66 (cento e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), do campo 4.11, R\$ 55.540,14 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), do campo 5.11, R\$ 128.034,89 (cento e vinte e oito mil, trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), do campo 6.11, R\$ 61.711,27 (sessenta e um mil, setecentos e onze reais e vinte e sete centavos), do campo 7.11, R\$ 138.671,57 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), do campo 8.11 e R\$ 26.869,92 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), do campo 9.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 058/2023

PROCESSO Nº: 2018/6640/500901
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002093
RECORRENTE: DISMOBRAS IMP. EXP. E DIST. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.392.084-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente a reclamação tributária quando restar comprovado nos autos o não registro de notas fiscais, excluídas aquelas atingidas pela decadência.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/002093 alterando a penalidade dos campos 4, 5 e 6 para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), do campo 4.11, R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), do campo 5.11, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), do campo 6.11 e R\$ 1.317,38 (um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 059/2023

PROCESSO Nº: 2015/6860/501497
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/004004
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.423.769-0
RECORRIDA: JBS S/A

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. OPERAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando o contribuinte realizar o aproveitamento de crédito conforme previsto na legislação.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância para, julgar improcedente o auto de infração 2015/004004 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 260.347,50 (duzentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Halum Pitaluga, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 060/2023

PROCESSO Nº: 2017/6640/500615
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001729
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.072.244-6
RECORRIDO: OSMAR ALVES DOS SANTOS

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. GADO BOVINO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando comprovado que as saídas realizadas pelo contribuinte foram desacompanhadas dos documentos fiscais exigidos.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância para julgar procedente o auto de infração 2017/001729, confirmando a penalidade alterada em sentença e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 927,91 (novecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), do campo 4.11, R\$ 473,27 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), do campo 5.11, R\$ 4.282,24 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), do campo 6.11, R\$ 443,52 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Halum Pitaluga, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 061/2023

PROCESSO Nº: 2017/6640/500616
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001730
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.375.972-3
RECORRIDO: OSMAR ALVES DOS SANTOS

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. GADO BOVINO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando comprovado que as saídas realizadas pelo contribuinte foram desacompanhadas dos documentos fiscais exigidos.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância para julgar procedente o auto de infração 2017/001730, confirmando a penalidade alterada em sentença e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 3.569,56 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), do campo 4.11, R\$ 886,29 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), do campo 5.11, R\$ 2.864,13 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), do campo 6.11, R\$ 61,06 (sessenta e um reais e seis centavos), do campo 7.11 e R\$ 1.249,84 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), do campo 8.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Halum Pitaluga, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 062/2023

PROCESSO Nº: 2018/7240/500130

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002049

RECORRENTE: AGRAMOTO COMERCIO DE VEÍCULOS E TRATORES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.068.516-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA PROPORCIONAL. PERDA DE ESPONTANEIDADE NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando não há consonância entre a narrativa do contexto do auto com os dispositivos indicados como infringidos.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pela conselheira relatora, para julgar nulo o auto de infração 2018/002049, sem análise de mérito. Voto divergente do conselheiro Rui José Diel. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Halum Pitaluga, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos sete dias do mês de fevereiro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 063/2023

PROCESSO Nº: 2016/6950/500031

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005072

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.366.012-3

RECORRIDA: DORNELES & SOUZA LTDA

EMENTA

ICMS. SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. DECADÊNCIA - É extinto pela decadência o auto de infração quando a Fazenda Pública não obedece o prazo legal de cinco anos para a constituição do crédito tributário.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou extinto pela decadência o auto de infração 2016/005072. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Halum Pitaluga, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 064/2023

PROCESSO Nº: 2016/6950/500032

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005073

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.366.012-3

RECORRIDA: DORNELES & SOUZA LTDA

EMENTA

ICMS. SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando comprovado que o contribuinte apurou o imposto devido dentro do regime de tributação no qual estava inserido.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2016/005073 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 23.656,55 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Halum Pitaluga, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 065/2023

PROCESSO Nº: 2016/6950/500033
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005074
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.366.012-3
RECORRIDA: DORNELES & SOUZA LTDA

EMENTA

ICMS. SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando comprovado que o contribuinte apurou o imposto devido dentro do regime de tributação no qual estava inserido.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2016/005074 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 26.036,94 (vinte e seis mil, trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Halum Pitaluga, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 066/2023

PROCESSO Nº: 2016/6950/500034
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005075
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.366.012-3
RECORRIDA: DORNELES & SOUZA LTDA

EMENTA

ICMS. SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando comprovado que o contribuinte apurou o imposto devido dentro do regime de tributação no qual estava inserido.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2016/005075 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 27.804,24 (vinte e sete mil, oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Halum Pitaluga, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 067/2023

PROCESSO Nº: 2016/6950/500035
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005076
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.366.012-3
RECORRIDA: DORNELES & SOUZA LTDA

EMENTA

ICMS. SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando comprovado que o contribuinte apurou o imposto devido dentro do regime de tributação no qual estava inserido.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2016/005076 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 26.206,76 (vinte e seis mil, duzentos e seis reais e setenta e seis centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fernanda Halum Pitaluga, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de dezembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

Fernanda Halum Pitaluga
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 068/2023

PROCESSO Nº: 2016/6040/501984
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001209
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.068.556-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. COMPROVAÇÃO PARCIAL DE REGISTROS. ENTRADAS DESTINADAS A OUTROS CONTRIBUÍNTES. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Ao lançamento por homologação se aplica a regra insculpida no §4º, do art. 150 do CTN, cuja decadência se consuma após cinco anos contados do fato gerador, constatados pagamentos do imposto, ainda que parciais.

É parcialmente devida a exigência tributária quando comprovado o não registro de notas fiscais de entradas, devendo ser subtraídos do lançamento os documentos fiscais que comprovadamente já se encontram registrados ou aqueles cuja aquisição não tenha sido realizada pelo sujeito passivo.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/001209, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 300,00 (trezentos reais), do campo 4.11; R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), do campo 5.11; R\$ 3.000,00 (três mil reais), do campo 6.11; R\$ 3.000,00 (três mil reais), do campo 7.11; e R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), do campo 8.11, mais os acréscimos legais. E absolver dos valores de: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), do campo 4.11; R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), do campo 5.11; R\$ 600,00 (seiscentos reais), do campo 6.11; R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), do campo 7.11; E R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 8.11. E extinto pela decadência o valor de: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 4.11. A advogada Etienne Acácio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 069/2023

PROCESSO Nº: 2018/6040/505158
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002389
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.407.060-5
RECORRIDA: MACRO TRANSPORTES LTDA-ME

EMENTA

MULTA FORMAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. ATIVO IMOBILIZADO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando o contribuinte não cumprir com a obrigação legal de registrar todos os documentos fiscais das operações que realizar, comutada a penalidade para o art. 50, inciso X, alínea "d" da Lei nº 1.287/01, por se tratar de aquisição de mercadorias destinadas ao ativo fixo da empresa, cujo imposto foi exigido em lançamento apartado.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, não conhecer do reexame necessário para, confirmar a decisão de primeira instância na parte que julgou procedente o auto de infração 2018/002389 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 070/2023

PROCESSO Nº: 2020/6570/500053
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020/000346
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.450.605-5
RECORRIDA: PRODUTORA DE OVOS JOSIDITH LTDA

EMENTA

ICMS REGISTRADO E NÃO RECOLHIDO. ERRO NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL E IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. FALHA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NULIDADE - É nula a reclamação tributária cujo lançamento foi elaborado com vícios técnicos e apoiado em levantamento fiscal inconsistente, impossibilitando a perfeita identificação da infração, conforme entendimento disposto no inciso IV, do art. 28 da Lei nº 1.288/01.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2020/000346, por erro na determinação da infração conforme artigo 28, IV, da Lei 1.288/01, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 022/2023

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima, o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, sob pena de Revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	29.463.313-8	2023/000192	20.751,59 4.311,00 1.200,00	01/01 A 31/03/2018 01/01 A 31/03/2018 01/01 A 31/03/2018
02	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	29.463.313-8	2023/000200	2.550,00 20.353,64 82.488,78	01/04 A 30/06/2018 01/04 A 30/06/2018 01/04 A 30/06/2018
03	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	29.463.313-8	2023/000201	9.197,72 5.487,00 1.050,00	01/07 A 30/09/2018 01/07 A 30/09/2018 01/07 A 30/09/2018
04	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	29.463.313-8	2023/000202	34.301,67 6.742,50 1.050,00	01/10 A 31/12/2018 01/10 A 31/12/2018 01/10 A 31/12/2018
05	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	29.463.313-8	2023/000203	111.533,07 1.984,52 5.250,00	01/01 A 30/04/2021 01/01 A 30/04/2021 01/01 A 30/04/2021
06	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	29.463.313-8	2023/000204	30.351,30 22.778,57 5.550,00	01/05 A 31/08/2021 01/05 A 31/08/2021 01/05 A 31/08/2021